PROJETO DE LEI № ____, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a criar Regime Jurídico para o Programa de Incentivo de Graduação em Curso Superior e cursos técnicos na área da saúde e industrial aos Munícipes de Anchieta/ES.

de Anonicia/Le

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sancionado o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DO PROJETO DE LEI

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir regime jurídico para o Programa de Incentivo de Graduação em Curso Superior aos Munícipes de Anchieta/ES,

através de bolsas de estudos concedidas pelo Município Anchieta/ES.

§1º. Para a efetivação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a conceder

bolsa de estudo por semestre eletivo aos estudantes, não se configurando direito

adquirido na duração do curso caso o bolsista não cumpra os requisitos para a

mantença da bolsa.

§2º.O Poder Executivo fica autorizado a conceder bolsas de estudos apenas para

cursos de graduação e técnicos, não contemplando, portanto, os cursos de pós-

graduação e outros ramos de ensino que não especificados nesta lei.

§3º.O programa não se responsabilizará por débitos anteriores à concessão do

Benefício descrito nesta lei.

§º4. A bolsa de estudos custeará o período regular de duração do curso, sem

possibilidade de prorrogação da bolsa, ficando a cargo do bolsista arcar com as

demais despesas.

Art.2°. Observadas as limitações e o planejamento orçamentário de cada exercício

financeiro, o Poder Executivo Municipal está autorizado a estabelecer previamente

o quantitativo de bolsas anuais a serem concedidas para a graduação em curso

superior, preenchidas através das instituições que firmarem "termo de adesão" com

o Município de Anchieta/ES.

Parágrafo único: Fica autorizado o Poder Executivo a reservar o percentual de 10%

(dez por cento) do total das vagas oferecidas, a ser destinado a pessoas com

deficiência (PCD).

Art.3°. O Poder Público Municipal está autorizado a conceder bolsa de estudos para

o curso de graduação em ensino superior e cursos técnicos da área da saúde e área

industrial, no valor de até 100% (cem por cento) ao beneficiário identificado no

Planejamento Estratégico Municipal.

Parágrafo único: A bolsa de estudos de que trata este artigo será paga diretamente

à Instituição de Ensino credenciada no presente projeto.

Art.4°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a bolsa de estudos

aos munícipes de Anchieta/ES, desde que sejam observados os seguintes

requisitos:

I- O estudante, para ser contemplado, deverá possuir residência no Município de

Anchieta por no mínimo 08 (oito) anos;

Il-Deverá o estudante possuir renda familiar bruta per capta igual ou inferior a dois

(02) salários-mínimos, deduzidas as despesas descritas nesta lei;

III- O bolsista não pode ser participante de outros programas de bolsa de estudos

custeados de forma direta pelo município de Anchieta/ES ou custeados pelo

Governo Federal;

IV- O bolsista não pode ter sido desligado anteriormente deste Programa

Educacional de bolsas de estudos ou de outras bolsas fornecidas pelo município de

Anchieta ou fornecidas pelo Governo Federal por motivo de fraude, por desistência

ou por abandono de curso.

Art.5º. A classificação para as vagas disponibilizadas se dará pela nota final obtida

no ENEM (Exame Nacional de Ensino Médio) pelo munícipe, e desde que não tenha

tirado nota zero na redação.

Art.6º. O munícipe selecionado deverá assinar "Termo de Compromisso" em que

acordará com o seguinte:

I- Frequentar as aulas com o mínimo de frequência conforme regulamentação da

instituição de ensino;

Il-Não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de doenças

incapacitantes, impeditivas de locomoção e/ou regular exercício das atividades

Acadêmicas e/ou impedimento de caráter pessoal, devendo comprovar o motivo no

ato da solicitação;

III-assumir os encargos financeiros decorrentes da reprovação em regime de

dependência, sob pena de desligamento do programa;

IV-Restituir aos cofres o montante gasto pelo Município devidamente corrigido, nos

casos de violação dos requisitos legais e regulamentares do Programa Municipal,

sob pena de inscrição em dívida ativa, sujeitando-se a atualização monetária e aos

acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal;

V- Realizar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e/ou realizar pesquisas que

deverão ser disponibilizadas ao Município de Anchieta/ES, bem como deverá

prestar estágio obrigatório durante o curso na cidade de Anchieta/ES, e, após a

conclusão do curso, deverá prestar serviços obrigatórios neste município;

§1º.O trancamento da matrícula na forma do inciso II, se homologado pela

Comissão, facultará ao bolsista o retorno do curso mediante a juntada, pela

Comissão, de processo administrativo homologatório, e poderá ser concedida além

do número de vagas disponibilizadas segundo o art.2º desta lei.

§2º.Em caso de reprovação em qualquer disciplina por motivo de insuficiência de

aproveitamento, o munícipe assumirá os encargos financeiros decorrentes da

repetição;

Art.7º. O desligamento do bolsista ocorrerá automaticamente por:

I- Não cumprimento do previsto nos dispositivos do presente projeto de lei;

Il-comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à inscrição

no programa;

III-não renovação de matrícula, em virtude de inadimplência ou outras pendências

por parte do bolsista junto à instituição de ensino;

IV-desistência ou abandono do curso;

V-morte do bolsista:

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos de I a IV deste artigo, o

desligamento do programa será precedido de processo administrativo próprio a ser

processado perante a Comissão do Programa, garantindo-se ao bolsista o direito de

defesa.

Art.8°. O bolsista que for desligado deverá restituir o valor integralmente investido

pelo Município, devidamente atualizado na forma do Código Tributário Municipal,

cuja inadimplência será inscrita em dívida ativa do Município, ressalvado o caso de

falecimento do bolsista.

Art.9°. Nos casos excepcionais decorrentes de doenças impeditivas ao exercício das

funções habituais, devidamente justificados, poderá ser concedido ao bolsista, a

prorrogação do prazo para concluir o curso iniciado, na forma do regulamento.

Art.10. O chamamento das instituições de ensino será por meio de Edital expedido

pela Comissão do Programa, devendo a instituição apresentar a comprovação do

reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação (MEC).

Art.11. A instituição de ensino, por força do termo de adesão, deverá emitir

relatórios quanto à frequência dos bolsistas, seu desempenho, aproveitamento e

outras informações que a Comissão entender necessárias.

Art.12. O Poder Executivo está autorizado a fornecer vagas para que o bolsista

realize, obrigatoriamente, durante o curso de graduação, estágio em áreas afins ao

curso em locais, entidades e instituições públicas localizadas no município de

Anchieta, pelo período máximo de 02 (dois) anos;

§ 1º. A carga horária do estágio será de no máximo 6 horas por dia, com ressalva

do curso de medicina, ficando o estudante de medicina sujeito à carga horária do

hospital ou unidade de saúde em que prestará os serviços;

§ 2º. O estágio deverá ser integralmente cumprido pelo bolsista na cidade de

Anchieta/ES, até 12 (doze) meses antes da conclusão do curso;

§ 3º. O estágio exigido no caput deste artigo, deverá ser prestado em horário que

não prejudique as atividades letivas ou profissionais do bolsista, podendo, inclusive,

ser prestado em finais de semana, conforme as necessidades das instituições,

hospitais ou unidades de saúde;

Art.13. O não cumprimento do estágio, implicará no desligamento imediato do

bolsista e este deverá ressarcir aos cofres públicos o valor na forma descrita nesta

lei.

Art. 14. Caso faça parte das atividades obrigatórias da faculdade, o bolsista deverá

encaminhar a cópia do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para o Programa de

Incentivo de Graduação em Curso Superior, por meio do Protocolo Geral da

Prefeitura, ficando o estudo à disposição do Município de Anchieta, sendo exposto

na Biblioteca Municipal, sob pena de devolução do valor investido e desligamento

do Programa, sendo vedada sua reinserção.

Parágrafo único: Nas instituições de ensino que não tenham o Trabalho de

Conclusão de Curso como matéria obrigatória ao final do curso, o estudante deverá

apresentar uma pesquisa no mesmo formato junto à Secretaria de Educação do

Município de Anchieta/ES, ficando este trabalho de pesquisa à disposição da

Biblioteca Municipal deste município.

Art. 15. Após a conclusão do curso, o bolsista deverá, obrigatoriamente, prestar

serviços ao Município de Anchieta, junto aos hospitais locais, unidades de saúde,

instituições e demais órgãos municipais, durante, no mínimo, 05 (cinco) anos

consecutivos, sob pena de devolução dos valores da bolsa fornecida pelo Município.

Art. 16. O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, suspender a execução do

Programa descrito nesta lei.

Art.17. Fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes

Orçamentárias e na Lei Orçamentária a realização de despesa para execução

desta lei.

Parágrafo único. As despesas com o programa correrão a contar das dotações

orçamentárias consignadas na unidade gestora da Secretaria Municipal de

Educação.

Art.18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Plenário "Urias Simões dos Santos"

Anchieta-ES, 16 de novembro de 2021.

EDSON VANDO DE SOUZA

Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa auxiliar e incentivar os munícipes da cidade

de Anchieta/ES a cursarem graduação em curso de ensino superior e cursos

técnicos na área da saúde e área industrial, estimulando-os a prestarem serviços

neste município após a conclusão do curso.

Dessa forma, diante da dificuldade na contratação de profissionais

especializados e qualificados para prestarem serviços neste local, este projeto

motiva não só o estudo e qualificação dos munícipes, mas auxilia, sobretudo, a

valorização destes profissionais e o aumento da qualidade de profissionais neste

município.

Assim, acreditando na compreensão dos nobres pares, conto com seus

sufrágios para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário "Urias Simões dos Santos"

Anchieta-ES, 16 de novembro de 2021.

EDSON VANDO DE SOUZA

Vereador

